

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001923/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051139/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.084872/2016-73
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO ROSA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, CNPJ n. 03.851.171/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DOS REIS ;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ n. 03.848.688/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DOS REIS ;

INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL-RJ, CNPJ n. 09.324.352/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DOS REIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social e formação profissional**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Sistema FIRJAN praticará a partir de 1º de março de 2016 o piso salarial de R\$ 1.033,54 (hum mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial de que trata o "caput" desta cláusula sera reajustado no percentual de 2% (dois por cento) em julho e de 2% (dois por cento) em novembro de 2016.

Parágrafo Segundo: O salário hora do Jovem Aprendiz, nos termos da lei nº 5.598/2005, a partir de março/2016, é fixado no valor de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos), o qual será corrigido com base nos percentuais e períodos determinados no parágrafo anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido um reajuste salarial em três etapas, conforme abaixo:

- a) A partir de 1º de março de 2016, será aplicado o reajuste de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre o salário vigente em 29/02/2016;
- b) A partir de 1º de julho de 2016, será aplicado reajuste de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o salário vigente em 30/06/2016;
- c) A partir de 1º de novembro de 2016, será aplicado reajuste de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o salário vigente em 31/10/2016.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais apuradas nos meses de março, abril e maio, decorrentes da aplicação do reajuste estipulado no inciso "a" deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas, sem acréscimos legais, de uma única vez, aos empregados ativos, juntamente com os salários da folha de pagamento do mês de agosto/2016.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais apuradas nos meses de março, abril e maio, decorrentes da aplicação do reajuste estipulado no inciso "a" deste Acordo Coletivo de Trabalho, incidentes sobre as verbas rescisórias devidas aos empregados desligados, serão pagas, sem acréscimos legais, de uma única vez, juntamente com os salários da folha de pagamento do mês de outubro/2016, através de TRCT complementar.

Parágrafo Terceiro: Para efeito das correções previstas nesta cláusula, não se admitirá a compensação com reajuste previstos na Instrução Normativa Nº 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

- Término de aprendizagem;
- Implemento de idade;
- Promoção por antiguidade ou merecimento;
- Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PAGAMENTOS

Qualquer aumento, reajuste, abono ou adiantamento salarial, compulsório ou espontâneo, de caráter coletivo, que venha a ser concedido será obrigatoriamente compensado na próxima revisão salarial da categoria, por força da data-base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos empregados o princípio da irredutibilidade da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Como exceção ao disposto no caput, somente será permitida a redução de carga horária e salário, quando por iniciativa expressa e fundamentada do empregado, ou ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município, que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original. Toda alteração deverá ser homologado no sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Também será permitida a redução ou aumento da carga horária do empregado horista em decorrência do aumento ou diminuição do número de turmas decorrentes de demanda de alunos matriculados ou de serviços/projetos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PREMIO ANTIGUIDADE

Os empregados dispensados sem justa causa, por iniciativa da entidade empregadora, que não gozarem de qualquer tipo de estabilidade e contarem no momento da rescisão com 20 (vinte) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados às entidades do SISTEMA FIRJAN, além do pagamento das parcelas previstas em lei na rescisão do contrato de trabalho, terão direito a uma indenização adicional a título de Prêmio Antiguidade, correspondente ao valor de 2 (dois) salários nominais mensais, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ATINGIMENTO DE METAS

O SISTEMA FIRJAN implementará o Programa de Atingimento de Metas, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, observando regras estabelecidas internamente e amplamente divulgadas para os empregados, com o objetivo de estimular a participação de todos no alcance dos resultados planejados.

Parágrafo Unico: Casos as metas sejam alcançados e o resultado anual seja positivo, inclusive com superávit orçamentário, será pago a todos os empregados, até março/2017 um percentual do salário, com base nas regras definidas no programa divulgado internamente.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exercem efetivamente funções de caixa (PDV), manipulando valores em espécie, o direito a percepção mensal equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário base, a título de Quebra de Caixa.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao Sistema FIRJAN, em havendo falta de numerário no fechamento do Caixa (PDV), o direito de ressarcimento, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O SISTEMA FIRJAN concederá o vale refeição ou alimentação a todos os seus empregados, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição com o valor facial de R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 665,91 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Por opção do empregado, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a concessão de vale refeição ou alimentação no período de licença maternidade, equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas internas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial a participação dos empregados será de 5% do salário-base até o limite de 20% do valor total dos vales fornecidos no mês.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SISTEMA FIRJAN concederá, a título de Auxílio-Educação, uma bolsa de estudos aos empregados que comprovarem efetiva participação no Ensino Fundamental e Ensino Médio, desde que essa participação se efetive em Unidades do **SESI-RJ**, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: será concedido aos empregados um desconto de 100% (cem por cento) em um curso de educação continuada, da área de educação do Sesi da sua livre escolha.

Parágrafo Segundo: Será também concedido aos dependentes legais dos empregados, um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrados nas Unidades do Sesi-RJ.

Parágrafo Terceiro: Será também concedido aos dependentes legais dos empregados, um desconto de 100% (cem por cento) nos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ministrados nas Unidades do Sesi-RJ.

Parágrafo Quarto: Não existindo Unidade do SESI na localidade, o empregado que se matricular em escola particular, fará jus a título de bolsa de estudos um auxílio de custo correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do menor salário praticado na Entidade, a ser creditado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto: O Sistema FIRJAN envidará esforços para firmar convênios através das entidades (SESI-SENAI) com escolas de ensino superior, cujo objetivo será estabelecer parcerias e ou convênios de fim educacional, a benefícios dos empregados, independentemente do município em que a Sede do o Sistema FIRJAN esta sediado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

O **SISTEMA FIRJAN** concedera plano de saúde a todos os seus empregados, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA / AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

O SISTEMA FIRJAN complementarará o valor do Auxílio-Doença ou o Auxílio-Acidentário dos empregados afastados pelo INSS a qualquer desses títulos, inclusive a parcela referente ao 13º salário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da concessão do benefício, de forma a garantir-lhes o recebimento do salário nominal a que fariam jus, como se estivessem em atividade, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que, na condição de aposentados por tempo de serviço ou idade, mantêm vínculo de emprego ativo, será concedido um Auxílio Financeiro, equivalente a 30% do salário nominal vigente no mês que antecede a licença médica para tratamento de saúde, a contar da data do afastamento e até a data do retorno a atividade laboral, limitado ao período de 12 meses.

Parágrafo Segundo: No período de até 3 (três) meses, a contar da data do afastamento pelo INSS, será concedido ao empregado um auxílio alimentação mensal equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das normas Administrativas internas.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídos do recebimento destes benefícios os empregados com tempo de serviço inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

O SISTEMA FIRJAN concederá as empregadas-mães, a título de Auxílio-Creche, um auxílio no valor de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), por mês, obedecendo à proporcionalidade

da carga horária de trabalho, até o mês em que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29(vinte e nove) dias, de idade, conforme regulamento interno.

Parágrafo Único: O benefício desta cláusula é extensivo aos pais-empregado que mantêm, por determinação judicial, a guarda da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS

O SISTEMA FIRJAN se compromete em manter o pagamento do prêmio do seguro de vida, após a rescisão dos contratos de trabalho dos seus empregados ativos já aposentados ou aqueles que vierem a se aposentar ou requerer a aposentadoria ainda na vigência do seu vínculo empregatício, desde que os mesmos comprovem ter completado no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício no Sistema Firjan.

Parágrafo Único – A eles serão equiparados e farão jus a essa concessão todos os empregados que até a data da rescisão do seu contrato de trabalho comprovem ter cumulativamente os seguintes requisitos: ter completado 55 anos de idade, ter 10 anos de vínculo empregatício ininterruptos no Sistema Firjan e que não tenha rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa ou pedido de demissão.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTES PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL

O SISTEMA FIRJAN concederá, a título de auxílio para dependentes portadores de deficiência física/mental, um auxílio no valor de 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), por mês, obedecendo à proporcionalidade da carga horária de trabalho. Tal benefício será concedido após a comprovação das formalidades documentais exigidas conforme diretrizes internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA

O SISTEMA FIRJAN se compromete em efetuar o pagamento ao empregado, que vier a ser dispensado sem justa causa pelo empregador, que comprovar de maneira inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou à aposentadoria por idade, a ser pago de uma só vez, por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, no valor equivalente à contribuição previdenciária – parte da empresa e do empregado, referente ao tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria. O valor base de cálculo será o do último salário nominal percebido pelo empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

Em face da perfeita integração e identificação de objetivos, direção e aplicabilidade das cláusulas estipuladas no presente ACT entre as entidades que compõem o **SISTEMA FIRJAN**, preservadas as individualidades do contrato de trabalho dos empregados, reconhecem as partes que a prestação de serviços feita, ou que venha a ser realizada pelo empregado, a qualquer das entidades que o integra, não importa em mais de uma vinculação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, será garantido salário igual ao menor salário na função, de acordo com a Tabela Salarial vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÊS QUE ANTECEDE DATA BASE - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado aos empregados que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias legais.

Parágrafo Único: O aviso prévio indenizado integra a duração do contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º da CLT), inclusive para a contagem do prazo para a indenização adicional, conforme consagrado na Súmula nº 182 do TST, in verbis: "Aviso Prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708, de 30.10.1979."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO POR FALECIMENTO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou, na sua ausência, através de Alvará Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO

A assistência ao empregado na rescisão de contrato de trabalho compreende os seguintes atos: informar direitos e deveres aos interessados; conciliar controvérsias; conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato; e zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de

Trabalho. Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou normas administrativas aplicáveis, quais sejam: o pagamento em dinheiro ou cheque administrativo no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores, para a conta corrente do empregado, por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou de crédito, na forma do art. 477, Parágrafo 4º, da CLT e art 36 da IN nº 3, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os trabalhadores beneficiados pelo reajuste salarial constante da cláusula primeira serão feitas perante o Sindicato conveniente, observando a categoria preponderante, e a representação da base territorial sindical dos trabalhadores, resguardadas ao **SISTEMA FIRJAN** alternativas legais e, ao **SENALBA RIO**, as ressalvas julgadas convenientes.

Parágrafo Único – No ato da homologação da rescisão será entregue ao SENALBA RIO, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO cópia Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do empregado cujas atividades laborais encontravam-se expostas a riscos biológico, físicos ou químicos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA AVISO

Será garantida a comunicação aos empregados, por carta-aviso, dos motivos de dispensa, no caso de alegação de falta grave, estabelecida no art. 482 da CLT. O não cumprimento desse procedimento acarretará a presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

Garantia de estabilidade à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O empregado que sofreu Acidente do Trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo Único – O Sistema FIRJAN compromete-se a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, acompanhando-o até a Unidade de Pronto Atendimento para ser medicado/hospitalizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida a licença paternidade de 7(sete) dias corridos a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA

Os cargos de Vice Presidente Executivo, Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores e assemelhados são reconhecidos como cargos de confiança para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor de Imprensa, Coordenador Adjunto, Coordenador Acadêmico e Coordenador de Curso, em face de suas características, não se enquadram como Cargos de Confiança.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS / COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias serão remuneradas conforme disposto na CLT, com adicional de 50% nas horas prestadas de segunda-feira a sábado e com adicional de 100% nas horas prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a compensação das horas extraordinárias, efetuadas de segunda-feira a sábado, desde que a compensação ocorra em até 6 (seis) meses após o fato gerador. Transcorrido esse prazo o saldo das horas extraordinárias não compensadas, se não pagas, serão apropriadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados não poderão ser compensadas, devendo ser obrigatoriamente pagas, com os adicionais cabíveis, salvo para os empregados que trabalham em regime de escala aos domingos.

Parágrafo Terceiro: O dia e/horário da compensação, sempre que possível, sem prejuízo das obrigações profissionais, deverá ser o que melhor atenda ao interesse do empregado, com anuência da chefia imediata.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, sendo estas positivas, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com os acréscimos legais. Se negativas, aplicar-se-á o respectivo desconto desde que não ultrapasse a permissão legal.

Parágrafo Quinto: As horas objeto de compensação, através do banco de horas, serão feitas na proporção de 1 (uma) hora de folga para 1 (uma) hora trabalhada, não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário, desde que observados os prazos constantes no parágrafo primeiro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante a portaria MT – nº 373, de 25.02.2011, as entidades poderão utilizar sistema alternativo de controle de freqüência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de freqüência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: Os empregados estão sujeitos ao registro de freqüência de entrada e saída do serviço.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos do registro diário de freqüência os empregados que ocupam os seguintes cargos de Confiança: Vice Presidente Executivo, Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores e assemelhados são reconhecidos como cargos de confiança para todos os efeitos legais.

a) Os cargos de Assessor de Imprensa, Coordenador Adjunto, Coordenador Acadêmico e Coordenador de Curso, em face de suas características, não se enquadram como Cargos de Confiança.

Parágrafo Terceiro: Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária às variações de horário no registro de freqüência não excedente a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. (§ 1º do art. 58 da CLT)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

O **SISTEMA FIRJAN** se compromete a cumprir e observar, conforme legislação vigente, os feriados nacionais, Estaduais e Municipais, mantendo em funcionamento tão somente as atividades consideradas essenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA

Fica admitido o regime de escala de serviço, para a realização dos serviços que assim a necessitarem, sendo vedado estabelecer escalas ou critérios, de modo que ultrapassem às 40 (quarenta) horas semanais e que não obedeçam as correlatas disposições da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica, também, admitido o regime de escala de 12 x 36, mediante as condições seguintes:

- a) A jornada de trabalho dos empregados, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
- b) O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adesão.
- c) As horas suplementares serão remuneradas conforme cláusula 29º deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- d) A concessão de intervalo para repouso e alimentação, na escala de 12 por 36 horas, deverá ser de uma hora não sendo essa hora computada na jornada diária.
- e) Quando o empregado estiver escalado coincidentemente em dia de feriado, fica desde já convencionado que deverá comparecer para trabalhar e o trabalho nesse dia gerará o direito a horas extras com acréscimo de 100% do valor da hora normal.
- f) As horas noturnas serão regidas pelos parâmetros da legislação vigente.
- g) O excesso de jornada de uma semana, em razão da jornada de 12 por 36, será compensado com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Sistema FIRJAN se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os trabalhadores de possíveis acidentes do trabalho.

Parágrafo Único – A presença ou não de agentes nocivos para todos os trabalhadores admitidos no Sistema FIRJAN será comprovada por Laudo Técnico, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE UNIFORME

Havendo a obrigatoriedade de usar uniforme este será fornecido gratuitamente, em 2(dois) pares por ano, inclusive calçados, equipamentos de proteção do trabalho, quando exigidos na prestação do serviço, devendo sempre ser observada a respectiva época anual.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA

O SISTEMA FIRJAN, em função do bem estar físico/mental dos seus colaboradores incentivará Programas de Qualidade de Vida, promovendo com isso um melhor ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BOLETINS INFORMATIVOS

O **SISTEMA FIRJAN** autoriza o **SENALBA-Rio** a afixar Boletins Informativos em suas Unidades/Estabelecimentos desde que sejam exclusivamente para informação e divulgação das suas atividades, nos exatos termos do Precedente n.º 104.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sistema FIRJAN reconhece a figura do delegado sindical que vier a ser indicado ou eleito em pleito a ser realizado pelo Sindicato laboral, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

As partes asseguram a permanência de encontros habituais, no sentido de avaliar as condições de trabalho e projetos em curso nesta área.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO – NIC

As partes darão preferência ao NIC – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, para resolução de qualquer demanda de natureza trabalhista, para empregados que estejam ou não em atividades.

Parágrafo Único: A Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000 – assegura no art 625 A, do Diploma Consolidado, a atuação em busca de solução nos conflitos existentes na relação do trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O presente acordo, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes, consagrada na Assembléia Geral do **SENALBA RIO** e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Art. 7º, Inciso XXVI;
- b) Art. 840 do Código Civil;
- c) Arts. 611 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: - Com base nos fundamentos jurídicos supra citados, na livre vontade das partes e no conjunto econômico representado pelo presente acordo, as partes se dão mutuamente, plena, rasa e geral quitação por si e por seus representados para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele, relativamente à inflação até aqui verificada.

Parágrafo Segundo: - As partes asseguram por si e por seus representados, a absoluta prevalência do disposto no presente Acordo Coletivo do Trabalho, relativamente a qualquer outra norma convencional existente ou que venha a existir no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

O Sistema FIRJAN se compromete a manter todos os direitos, conquistas e benefícios já assegurados aos empregados abrangidos pela Norma Coletiva de Trabalho em vigor bem como as da presente sendo incluído no patrimônio jurídico do trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO ADQUIRIDO

São reconhecidos os direitos adquiridos por força do Contrato de Trabalho, Norma Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo – Art. 10º da CLT; art. 5º, inciso XXXVI da CF.

ERALDO ROSA
Presidente
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL-
RJ

ANEXOS
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DO SESI E SANAI -
REG**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.